

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O PATRULHAMENTO PREVENTIVO ESCOLAR, COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO 10º BPM/M NO ENTORNO DE UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria de Segurança Cidadã, à Guarda Civil Municipal e ao 10º BPM/M, a adoção de programa permanente, estruturado e tecnicamente planejado de patrulhamento preventivo escolar, com atuação prioritária nas imediações da seguinte unidade:

- E.E. Visconde de Taunay

O programa deverá contemplar, de forma sistemática e contínua:

- I – rondas ostensivas e presenciais nos horários de maior fluxo escolar (entrada, saída e intervalos);
- II – permanência estratégica em pontos sensíveis identificados por mapeamento prévio de risco;
- III – monitoramento preventivo de práticas ilícitas no entorno escolar, incluindo tráfico de entorpecentes, aliciamento de menores e conflitos interpessoais;
- IV – atuação comunitária orientativa junto a alunos, responsáveis, corpo docente e equipes gestoras;
- V – articulação integrada com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e rede municipal de assistência social;
- VI – levantamento técnico periódico das vulnerabilidades urbanas no perímetro escolar;
- VII – elaboração de relatórios de incidência e avaliação da efetividade das ações implementadas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Indicação encontra respaldo:



- nos arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Santo André, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar a proteção da coletividade e promover políticas de segurança urbana;
- no art. 8º da Lei Orgânica, que atribui ao Município competência para tratar de assuntos de interesse local;
- no art. 18 da Lei Orgânica, que confere ao Vereador a prerrogativa de sugerir providências administrativas ao Executivo;
- no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;
- na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que define como atribuição das Guardas Municipais a proteção preventiva de bens, serviços e instalações públicas, bem como a atuação comunitária e preventiva na segurança urbana;
- no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a integridade física e moral de crianças e adolescentes.

A medida ora indicada insere-se no campo da prevenção primária da violência, estratégia reconhecida pelas políticas modernas de segurança pública como instrumento eficaz de redução de criminalidade e fortalecimento do ambiente comunitário.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de relatos de moradores, pais e responsáveis por alunos que frequentam a unidade escolar, os quais informam que, nesse horário, alguns indivíduos têm permanecido nas imediações da escola promovendo aglomerações, comportamentos inadequados e possível uso de substâncias ilícitas, situação que gera preocupação quanto à segurança dos estudantes e das famílias.

Ressalta-se que os horários de entrada e saída escolar exigem especial atenção do Poder Público, considerando a presença de crianças e adolescentes, sendo fundamental garantir um ambiente seguro, organizado e adequado à comunidade escolar.

Nesse sentido, a intensificação do patrulhamento preventivo por parte da Guarda Civil Municipal, por meio de rondas periódicas ou presença de viaturas nas proximidades das unidades escolares da região, poderá contribuir significativamente para inibir práticas ilícitas, prevenir situações de risco e proporcionar maior tranquilidade à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para reforçar a



segurança no entorno da referida unidade de ensino e das demais escolas localizadas na região da Vila Francisco Matarazzo.

O ambiente escolar deve constituir espaço de aprendizagem, desenvolvimento e proteção integral. Todavia, a crescente complexidade do cenário urbano impõe ao Poder Público a adoção de medidas preventivas estruturadas para assegurar a tranquilidade e a integridade da comunidade escolar.

O patrulhamento preventivo qualificado, realizado de forma contínua e estratégica, não se restringe à presença ostensiva, mas representa instrumento de política pública voltado à inibição de práticas ilícitas, ao fortalecimento da sensação de segurança e à construção de vínculo institucional entre a Guarda Civil Municipal e a população.

A presença permanente da GCM no entorno da unidade escolar indicada:

- desestimula a circulação de indivíduos envolvidos com atividades ilícitas;
- reduz conflitos e ocorrências de violência interpessoal;
- coíbe a prática de tráfico e consumo de entorpecentes nas imediações;
- amplia a confiança da comunidade no Poder Público;
- reforça a política municipal de proteção à infância e juventude.

Além disso, a adoção de programa estruturado, com mapeamento de risco e integração interinstitucional, permite atuação baseada em dados, eficiência operacional e racionalização de recursos públicos.

Não se trata de medida episódica, mas de política pública permanente, alinhada às diretrizes contemporâneas de segurança urbana e prevenção social da criminalidade.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de ação coordenada e contínua, a presente Indicação revela-se providência necessária e compatível com o interesse público local.

Atenciosamente,

Ind. 022/2026

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.



RODOLFO DONETTI
Vereador





Prefeitura de Santo André

Praça IV Centenário, nº 01 - Térreo I

Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 (CPA/M-6)

R. Silveiras, 20 - Vila Guiomar, Santo André - SP, 09071-100

